



PROJETO DE LEI PL./0218.6/2016



Dispõe sobre a obrigatoriedade de transporte e instalação de suporte para bicicletas em ônibus coletivos municipais e intermunicipais, e fixa providências

Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte público ficam obrigadas a transportar e instalar suporte para colocação de bicicletas nos ônibus coletivos de passageiros municipais e intermunicipais dentro do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: Não haverá custo adicional na tarifa de ônibus ao usuário que transporta uma bicicleta no transporte coletivo.

Art. 2º A obrigação de instalação de suportes para colocação de bicicletas nos ônibus coletivos de passageiros municipais e intermunicipais deverá ser implantada gradualmente da seguinte forma:

- a) 10 % da frota no ano de 2017;
- b) 20 % da frota no ano de 2018;
- c) 30 % da frota no ano de 2019;
- d) 40 % da frota no ano de 2020;
- e) 50 % da frota no ano de 2021;
- f) 60 % da frota no ano de 2022;
- g) 70 % da frota no ano de 2023;
- h) 80 % da frota no ano de 2024;
- i) 90 % da frota no ano de 2025;
- j) 100 % da frota no ano de 2026.

Art. 3º O descumprimento desta norma gerará uma multa de R\$ 1.000,00 por ônibus/mês.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente

73ª Sessão de 13/07/16

As Comissões de:

(5) Justiça  
(1) Finanças  
(16) Transportes e Desenvolvimento Urbano  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Com a tendência mundial da utilização da bicicleta como transporte pessoal nos deslocamentos diários, a proposta que elaboramos dispõe sobre a instalação de suporte no ônibus coletivo público com a finalidade de transportar a bicicleta do usuário. Esta é uma forma de estimular a troca do carro pelo transporte público.

A utilização da bicicleta como meio de transporte para os deslocamentos diários é bastante comum em vários países.

Com o suporte instalado no ônibus, a bicicleta é apoiada no suporte e travada pelo condutor do veículo, o que proporciona segurança no transporte da bicicleta e evita-se que a mesma se desprenda e caia durante a viagem, ou seja roubada.

Assim, o usuário do coletivo com sua bicicleta segue viagem tranquilamente podendo utilizar no seu trecho de viagem uma parte a bicicleta e noutra o transporte coletivo, o que já acontece em outras cidades como Londres, que foi uma das primeiras cidades a instalar suporte para bicicletas no transporte coletivo, medida implantada com muito sucesso por lá.

A presente medida visa incentivar o uso da bicicleta diariamente combinando com o transporte coletivo o que certamente beneficiaria o transporte público, desafogando o trânsito.

Faz-se importante criarmos esta integração entre ciclistas e o transporte urbano coletivo, na busca por uma mudança de hábitos, capaz de estimular a troca do veículo particular, seja pelo transporte público quanto por meios alternativos como as bicicletas.

Importante ressaltar que o CONTRAN disciplina a implantação dos suportes para colocação de bicicletas na parte dianteira ou traseira dos ônibus destinados ao transporte coletivo de passageiros.

Isso certamente se dará com a aprovação da presente proposição, efetivando aos ciclistas, ônibus com a capacidade de transportar as suas bicicletas.

Deputado Aldo Schneider